



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 184, de 14 de novembro de 1.967.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INDENIZAÇÃO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina etc.-

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar uma / área de terras pertencentes ao Sr. Érico Biasibetti, residente na linha Bela Vista, neste Município, sendo que as mesmas foram aproveitadas para o alargamento de Estrada Municipal, no valor de NC\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), .-
- Art.2º.- Para efeito do artigo anterior, Poderá o Poder Executivo - / parcelar o pagamento em 10 (dez) prestações mensais no valor de 80,00 mensais a partir de 1º de dezembro de corrente ano.-
- Art.3º.- Para as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o presente exercício bem como para os exercícios vindouros.-
- Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do SUL, 14 de novembro de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada n/ Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Geral.-